



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO 012/2021

Ementa: Regulamenta a contrapartida educativa prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 3.917/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 6º da Lei Municipal nº 3.917/2013, que instituiu o Programa Garanhuns Universitário- PROGUS;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais e Municipais que estabelecem medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID19;

CONSIDERANDO que continuam suspensas as aulas presenciais da Rede Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a contrapartida educativa, prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 3.917/2013, de forma presencial em virtude de as aulas serem inicialmente ministradas exclusivamente de forma remota, até quando perdurar a supracitada situação;

Art. 2º. A contrapartida educativa prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 3.917/2013 e o “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco e Município de Garanhuns reconhecida pelos Decretos nº 140 de 14 de janeiro de 2021 e nº 001 de 04 de janeiro de 2021, respectivamente, a mesma será devidamente regulada pela Secretaria de Educação do Município de Garanhuns, e seu início a partir de 1º de março do corrente ano.

§1. Ficam mantidos os demais requisitos para manutenção do beneficiário no programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 01 de fevereiro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito